MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMISSÃO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMISSÃO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA, doravante denominadas "Partes",

Considerando os fortes laços de amizade prevalecente entre a República Federativa do Brasil e a República Bolivariana da Venezuela, e o relacionamento privilegiado entre os dois países decorrentes de razões culturais e históricas, bem como das crescentes e significativas relações econômico-comerciais;

Decididas a dar uma contribuição a essa relação especial também no campo das telecomunicações, mediante o aprimoramento das mesmas e da cooperação técnica e tecnológica indispensável ao desenvolvimento de ambos nessa área estratégica;

Tendo em conta o Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, firmado em 20 de fevereiro de 1973, e o Ajuste Complementar ao Convênio Básico de Cooperação Técnica de 20 de fevereiro de 1973, na Área das Comunicações, firmado em 03 de junho de 1987, e o Acordo Complementar entre ambos países para o desenvolvimento das Telecomunicações, firmado em 04 de julho de 1995;

Reconhecendo o direito soberano de ambas as Partes de administrar e de regulamentar seus serviços de telecomunicações;

Conscientes dos benefícios mútuos derivados do entendimento para uma maior cooperação na área de telecomunicações, conforme as leis de cada país, os regulamentos nacionais e os compromissos internacionais;

Considerando o interesse de ambas as Partes no estreitamento da cooperação bilateral em matéria de telecomunicações e o bom relacionamento existente entre os respectivos Órgãos Reguladores;

Considerando o papel relevante que os organismos de regulamentação, supervisão e controle das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços;

Estabelecem o seguinte:

1. As Partes estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e na Venezuela.

2. A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil doravante denominada "**ANATEL**" e a Comissão Nacional de Telecomunicações da República Bolivariana da Venezuela doravante denominada "**CONATEL**" serão as autoridades responsáveis pela execução do presente Memorando de Entendimento.

3. O presente Memorando de Entendimento será desenvolvido sob as seguintes modalidades de cooperação:

3.1 Intercâmbio de pessoal especializado em telecomunicações na capacitação de recursos humanos e para atuar em projetos de consultoria;

3.2 Intercâmbio de informações nas seguintes áreas:

a. Questões relacionadas com a fiscalização, abrangendo o uso do espectro radioelétrico, a execução e a prestação dos serviços;
b. Questões relacionadas com a elaboração e expedição de normas e padrões a serem cumpridos por prestadoras de serviços de telecomunicações;
c. A defesa e a proteção dos direitos dos usuários;
d. O planejamento estratégico e o gerenciamento da utilização do espectro radioelétrico;
e. A avaliação dos tributos e tarifas aplicados pelas prestadoras do serviço e sua aderência às condições gerais dos contratos;
f. A elaboração de propostas de metas de universalização e de qualidade dos serviços;
g. Aspectos relacionados com as estruturas organizacionais, leis e regulamentos, metodologias e procedimentos, e os aspectos de caráter administrativo que as Partes considerem pertinentes.

3.3 Realização de seminários, conferências e exposições para difundir novos conhecimentos e tecnologias.

4. Como resultado das ações a serem desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimento, poderão ser sugeridas, por meio de intercâmbio de correspondências entre ambas Partes, propostas para uma cooperação mais estreita em assuntos que não constem neste Memorando de Entendimento;

5. **ANATEL** e **CONATEL** estabelecerão um programa de trabalho no qual se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação;

6. Este programa deve especificar o número de missões e os períodos em que se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação e eventuais consultorias, conforme previsto;

7. Este programa deverá ser revisto anualmente mediante troca de correspondências entre ambas as Partes.

8. As despesas decorrentes da troca de experiências prevista neste Memorando de Entendimento serão divididas entre a **ANATEL** e a **CONATEL** da seguinte forma:

8.1. Correrão por conta da **ANATEL** os seguintes gastos:

a. para cursos ou estágios de especialização no Brasil de funcionários da Administração venezuelana:
   - preparação de cursos ou de seminários específicos;

- a manutenção e os benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
- deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.

b. para os especialistas brasileiros enviados à Venezuela em missão:
- a manutenção e os benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
- as despesas de viagem, ida e volta, entre o Brasil e a Venezuela, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
- as diárias, de acordo com o estabelecido pela **ANATEL**;
- a assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.

c. para os especialistas venezuelanos enviados ao Brasil em missão:
- os materiais e as instalações necessários à realização do programa;
- deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;

d. para cursos ou estágios de especialização na Venezuela de empregados da Administração brasileira:
- a manutenção e os benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
- as despesas de viagem, ida e volta, entre o Brasil e a Venezuela, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
- os subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na **ANATEL**;
- a assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.

8.2. Correrão por conta da **CONATEL** os seguintes gastos:

a. para cursos ou estágios de especialização na Venezuela de funcionários da Administração brasileira:
- a preparação de cursos ou de seminários específicos;
- a manutenção e os benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
- o deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.

b. para os especialistas venezuelanos enviados ao Brasil em missão:
- a manutenção e os benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
- as despesas de viagem, ida e volta, entre a Venezuela e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
- as diárias, de acordo com o estabelecido pela **CONATEL**;
- a assistência médica necessária em caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.

c. para os especialistas brasileiros enviados à Venezuela em missão:
- os materiais e as instalações necessários à realização do programa;
- o deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;

d. para cursos ou estágios de especialização no Brasil de empregados da Administração venezuelana:
- a manutenção e os benefícios sociais que possuam em seu país de origem;

- os gastos de viagem ida e volta entre a Venezuela e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
- os subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na **CONATEL**;
- a assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.

9. Ambas as Partes utilizarão, na execução das consultorias e treinamento, pessoal devidamente qualificado, orientado para transferir o máximo de conhecimento e de experiência à outra Parte, que por sua vez designará pessoal em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos.

10. Ambas as Administrações assumirão a responsabilidade civil pelos danos diretos e prejuízos causados por seus funcionários.

11. As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros, sem acordo mútuo, os documentos que lhe sejam enviados como conseqüência da aplicação do presente Memorando de Entendimento.

12. Caso as Partes se vejam impedidas, por motivos fortuitos ou de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento, a aplicação do mesmo se suspenderá pelo prazo que for necessário;

13. A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimento será comunicada oficialmente, com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias contínuos da data em que a suspensão deverá se efetivar.

14. As dúvidas e controvérsias que possam surgir da interpretação ou implementação deste Memorando serão resolvidas por negociação entre as Partes.

15. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração inicial de três anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito sessenta (60) dias após recebida a notificação.

Feito em Caracas, aos 06 dias do mês de outubro de 2003, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo os textos igualmente autênticos.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA COMISSÃO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA